



## Educação Pré-Escolar

### Acordo de Colaboração



Acordo de Colaboração celebrado entre a Direcção Regional de Educação do Alentejo, o Instituto de Segurança Social e a Câmara Municipal de Viana Alentejo.

Entre a Direcção Regional de Educação do Alentejo, representada pelo Director Regional de Educação do Alentejo, José Lopes Cortes Verdasca, a Câmara Municipal de Viana Alentejo, representada pelo seu Presidente, Bernardino António Bengalinha Pinto e o Instituto de Segurança Social, Centro Distrital de Évora, representado por José Alberto Oliveira é celebrado o presente Acordo de Colaboração, de harmonia com a Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro e o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, nos termos das cláusulas:

#### Cláusula I

##### (Finalidades)

O presente Acordo de Colaboração visa regular as condições relativas à participação da Câmara Municipal de Viana Alentejo no Programa de Expansão e Desenvolvimento Pré-Escolar, de acordo com os princípios consagrados na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro (Lei Quadro da Educação Pré-Escolar), no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, e no Protocolo de Cooperação celebrado em 28 de Julho de 1998, entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, adiante designado por Protocolo de Cooperação.

#### Cláusula II

##### (Objecto)

1. O presente Acordo de Colaboração tem por objecto a prestação por parte da Câmara Municipal, no âmbito da Educação Pré-Escolar, de serviços vocacionados para atendimento à criança, proporcionando-lhe actividades educativas e actividades de apoio à família.



2. As actividades a que se refere o número anterior serão exercidas nos seguintes estabelecimentos de Educação Pré-Escolar:

JI Viana Alentejo

JI Aguiar

EBI/JI Alcáçovas

### Cláusula III

#### (Obrigação Geral de Colaboração)

A Direcção Regional de Educação do Alentejo, o Instituto de Segurança Social e a Câmara Municipal colaborarão entre si e com as outras instituições e organismos, tendo em vista o desenvolvimento de actividades de interesse comum e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis.

### Cláusula IV

#### (Obrigações da Direcção Regional de Educação)

A Direcção Regional de Educação obriga-se a:

- a) Promover a colocação de Educadores de Infância nos Estabelecimentos da rede Pública de Educação Pré-Escolar referidos na Cláusula II, garantindo os encargos financeiros daí decorrentes;
- b) Suportar os encargos com o Pessoal Auxiliar de Acção Educativa, até à definição das competências da Administração Local nesta matéria;
- c) Atribuir anualmente uma dotação por cada sala de actividades, destinada a comparticipar nos custos com aquisição de material didáctico-pedagógico;
- d) Comparticipar nos custos das actividades de apoio à família dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, nos termos do respectivo protocolo celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses;
- e) Avaliar a qualidade dos serviços prestados nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e o sentido social das respostas desenvolvidas de apoio à família;



f) Colaborar com a Autarquia, garantindo-lhe, designadamente, a seu pedido, o apoio técnico indispensável à qualidade dos serviços prestados nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e a formação do respectivo pessoal

## Cláusula V

### (Obrigações do Instituto)

1. O Instituto de Segurança Social obriga-se a colaborar com a Direcção Regional e com a Câmara Municipal, avaliando a qualidade dos serviços prestados e o sentido social das respostas desenvolvidas;
2. O Instituto de Segurança Social em articulação com a Direcção Regional de Educação, obriga-se, ainda, a assegurar, designadamente a pedido da Câmara Municipal, o apoio nos aspectos técnicos ligados ao funcionamento dos estabelecimentos abrangidos por este acordo, tendo em vista a optimização dos serviços prestados, através de:
  - a) Colaboração na realização de acções de formação do pessoal docente e não docente;
  - b) Disponibilização de informações e de orientações úteis e atempadas.

## Cláusula VI

### (Apoio Financeiro)

A Administração Central compromete-se a apoiar financeiramente o funcionamento dos estabelecimentos abrangidos pelo presente acordo, de modo a viabilizar o acesso e a frequência de todas as crianças a uma educação pré-escolar de qualidade, independente do nível sócio-económico das respectivas famílias;

O apoio financeiro referido no número anterior está definido na Cláusula V no Protocolo de Cooperação;

O financiamento será assegurado em cinco prestações, sendo as duas primeiras relativas ao primeiro período do ano lectivo e as restantes no segundo e terceiro períodos, perante a apresentação da respectiva nota de encargos.

## Cláusula VII

### (Obrigações da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal obriga-se a assegurar:

- a) A colocação do pessoal com funções de Auxiliar de Acção Educativa e o pessoal responsável pelo desenvolvimento de actividades de alimentação e de animação sócio-educativa, procedendo ao pagamento dos respectivos vencimentos;
- b) O fornecimento de refeições, de forma gradual e progressiva, para crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar de acordo com as necessidades das famílias;
- c) A manutenção das instalações e equipamentos, designadamente quanto ao serviço de limpeza;
- d) O pagamento das despesas correntes dos estabelecimentos de educação pré-escolar, designadamente as relativas a água, gás e electricidade;
- e) O envio aos departamentos governamentais competentes, das informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, que lhe forem solicitados;
- f) Observar as normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização dos serviços de apoio à família.

## Cláusula VIII

### (Anexo ao Acordo)

1. Deverão constar do anexo ao presente acordo, que dele faz parte integrante:
  - a) A indicação do número de salas e do número de crianças por sala;
  - b) O montante da comparticipação financeira do Estado
  - c) Relação quantitativa de trabalhadores afectos à componente de apoio à família
2. As alterações dos estabelecimentos indicados no número anterior deverão constar de novo anexo, nomeadamente quando se reportem a situações de natureza transitória

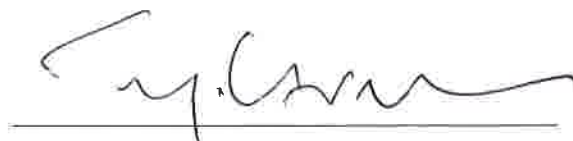
## Cláusula IX

(Vigência)

O presente Acordo vigorará de 01 de Setembro de 2009 a 31 de Agosto de 2010.

Pela Direcção Regional de Educação do Alentejo

Director Regional de Educação do Alentejo



Pela Câmara Municipal de Viana Alentejo

Presidente da Câmara Municipal



Pelo Instituto de Segurança Social

Director do Centro Distrital de Segurança Social de Évora



